



A. Documentos instrutórios

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.

Os documentos a anexar neste formulário devem ser submetidos em formato **PDF**.

1. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de apresentação do pedido.

1.1 **Caso** o requerente seja uma pessoa coletiva e *mesmo que tenha preenchido o campo “Código da Certidão Comercial Permanente” deste formulário, sugere-se a junção da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (cuja validade pode ser de um, dois, três ou quatro anos mediante o custo da assinatura que adquiriu), de forma a evitar atrasos na apreciação do pedido caso o código contenha lapsos no seu preenchimento.*

2. **Fotocópia** do(s) título(s) de registo de propriedade e livrete(s).

Ou

2. Documento único automóvel.

3. **Memória descritiva**, explicitando:

3.1 Local onde será afixada a publicidade

3.2 Textura e cor dos materiais a utilizar

4. **Fotocópia** da licença de táxi – caso se trate de um veículo utilizado para transporte público de passageiros

5. **Peças desenhadas** - desenho do(s) veículo(s) com reprodução do conteúdo verbal e figurativo da publicidade a licenciar devidamente cotada à escala.

6. **Fotomontagem** do veículo, explicitando o local onde será afixada a publicidade.

7. **Outros** elementos que o requerente pretenda apresentar:

7.1 _____

7.2 _____

B. Tomo conhecimento

Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade em veículo(s) caso o estabelecimento publicitado ou a atividade exercida se encontrem devidamente licenciados.

C. Observações

a) Está sujeita a licenciamento a publicidade relativa a terceiros, com área superior a 0,50 metros quadrados, inscrita ou afixada em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques ou similares, cujos proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação no Município do Porto. Quando os veículos com publicidade móvel utilizem simultaneamente publicidade sonora, esta deve observar as condições estabelecidas na parte D do Código Regulamentar do Município do Porto.

b) Os [formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>
Para qualquer esclarecimento adicional, contacte-nos de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00 às 19h00, através da Linha Porto. 220 100 220 (chamada para a rede fixa nacional).



D. Tratamento de dados pessoais

1. Não junte nenhum dado ou documento pessoal que não lhe pedimos!

Colabore connosco na proteção da sua privacidade!

Não junte o seu cartão de cidadão, atestados ou relatórios médicos ou qualquer outro documento de carácter pessoal, a menos que o Município o solicite expressamente.

Se juntar estes documentos, o Município pode ter que permitir o seu acesso a terceiros, por força da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

2. O Município do Porto utiliza os seus dados pessoais para dar resposta aos seus pedidos, proceder à instrução dos seus processos, prestar informações sobre assuntos da cidade, para fins estatísticos e na realização de estudos de suporte à definição de políticas públicas municipais.

3. Para informações adicionais sobre as práticas de privacidade do Município do Porto ou contacto com o Encarregado de Proteção de Dados, consulte o nosso site em <https://www.cm-porto.pt/legal/politica-de-privacidade>.

4. De acordo com o entendimento da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos os documentos apresentados no âmbito do presente processo são documentos administrativos, pelo que o Município poderá estar obrigado a garantir o seu acesso a terceiros.

Tomei conhecimento